SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Carlos Portinho

SF/22749.49208-07 (LexEdit)

REQUERIMENTO Nº DE

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 4º da Instrução Normativa da Secretaria-Geral da Mesa nº 14, de 2020, a adição de minha assinatura ao requerimento registrado no SEDOL nº SF/22428.02478-92, de autoria do Senador Eduardo Girão, que "insere em ata de voto de repúdio ao Tribunal Superior Eleitoral, pela censura praticada contra a rádio e a TV Jovem Pan, a Revista Oeste e ao Brasil Paralelo".

JUSTIFICAÇÃO

Todas as democracias do mundo buscam enfrentar com firmeza o combate a desinformação, resguardando os princípios constitucionais que balizam cada uma das Nações.

Dentro deste contexto se torna ainda mais premente alcançar tão nobre propósito em momentos de decisão popular, no que tange o processo eleitoral periódico, lembrando que sufrágio universal é um direito humano básico, consagrado na Declaração Universal dos Direitos Humanos de 1948 e ratificado em nossa Constituição Federal de 1988.

Esta mesma Constituição, que aqui no Parlamento juramos respeitar e defender, também nos orienta sobre os princípios básicos e os direitos fundamentais de cada brasileiro, valores inegociáveis de uma civilização dita democrática.

Infelizmente o que temos presenciado diuturnamente no país é uma escalada no processo de censura prévia, seja sobre veículos de

comunicação seja na opinião de cidadãos que buscam se expressar através de suas redes de contato, em especial as digitais.

A censura prévia é uma vedação constitucional, formalmente e materialmente condenáveis, pode ter o condão de influenciar na sociedade de uma forma tão prejudicial quanto as chamadas mensagens "fakenews".

Sabemos que o desafio informacional em um mundo de comunicação dinâmica, via redes digitais, é enorme, a propagação da informação tem caráter exponencial, alias em uma analogia matemática poderíamos afirmar que as informações, independente do seu teor, navegam em progressão geométrica enquanto as instituições, de todos os Poderes, buscam entender está dinâmica e combater possíveis condutas ilegais em progressão aritmética. Essa conta não fecha.

Em momentos eleitorais temos aflorado na sociedade as discussões políticas, saldo positivo de uma sociedade democrática em construção, dentro de cada livre manifestação, de um lado ou do outro, são geradas propostas de políticas públicas para que nossa sociedade avance no estado de bem estar social, que destas discordâncias, do natural dissenso, consigamos nós, representantes eleitos pela democracia semidireta administrar tal dissenso e deles construirmos uma política de consenso para nossa Nação.

Os meios importam. Defender nossa democracia sempre, porém respeitando as limitações impostas por nossos legisladores constitucionais originários.

Temos inúmeros exemplos de reportagens veiculadas recentemente que dão conta da escalda desta violência institucional que estamos vivendo no país, centenas de veículos de imprensa, nacionais e internacionais, noticiaram tais informações, porem aqui, a título de exemplificação apenas, vamos deixar registrado a repercussão internacional destas ações no conceituado

SF/22749.49208-07 (LexEdit)

jornal norte americano New York Times, que questionando a mencionada resolução23.714/2022 do TSE crava em sua manchete:

- “Um homem pode agora decidir o que pode ser dito online no Brasil”

https://www.nytimes.com/2022/10/21/world/americas/brazil-online-content-misinformation.html?searchResultPosition=1

Defender o direito de o cidadão expressar sua opinião é uma garantia constitucional, vedado o anonimato, como a norma preceitua, possibilitando, se for o caso, a posteriori, que todo indivíduo que se sinta prejudicado por eventual abuso ao sagrado direito à livre manifestação de pensamento possa ser questionado legalmente, com sanções expressas na lei, garantida a ampla defesa, o contraditório e a coisa julgada. Essas são as regras.

Por falar em regras, assim como os meios, elas importam. Ao inovar no ordenamento jurídico por resolução, com disposições não previstas por nós legisladores, o Poder Judiciário atua como legislador positivo, ferindo a garantia ao devido processo legislativo de constituição das leis, outro mandamento constitucional.

A usurpação de competência legislativa, função típica do Poder Legislativo, afronta não só a harmonia e independência dos Poderes constituídos, mas também a própria separação dos Poderes, tendo assim o condão de infringir algo ainda mais precioso em nosso ordenamento jurídico, as cláusulas pétreas de nossa Constituição.

Por essas razões, esse voto de repúdio é tão importante.

Sala das Sessões, 25 de outubro de 2022.

Senador Carlos Portinho
(PL - RJ)

SF/22749.49208-07 (LexEdit)